

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**CONTRATO Nº 008/2024****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ESTRADA**

O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Av. Fernando Luzzatto, 158, na cidade de Nova Prata - RS, com CNPJ nº 91.618.439/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcione Grazziotin, ora denominado simplesmente CONTRATANTE e, por outro lado a empresa FERMAC Detonações e Terraplenagem LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 01.892.817/0001-84, com endereço comercial na Rua Padre Félix Busatta, Centro, Paraí/RS, neste ato representada por sua representante legal, Sra. Márcia Dal Pozzo Garda, CPF nº 756.004.470-00, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Prestação de serviços de perfuração e detonação na estrada de ligação com o Município de Protásio Alves e Águas Termas, RS 443, danificada pelo deslizamento que comprometeu a infraestrutura da estrada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato regula-se pela Lei 14.133/21, por suas cláusulas e pelas disposições constantes do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência, os quais se vinculam ao **Processo nº 013/2024, Dispensa de Licitação nº 010/2024.**,

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor que o Município contratante pagará à contratada é de R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por metro linear efetivamente perfurado e detonado, constituído o valor total e global de **R\$ 26.700,00 (vinte e seis mil e setecentos reais)** referente aos serviços de perfuração e detonação de rochas (martelinho e fragmentador), referentes a 150 (cento e cinquenta) metros lineares a serem perfurados e detonados. Parágrafo Único: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal, acompanhada de laudo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços serão recebidos pelo responsável da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento. Serão recusados os serviços, caso os mesmos não estejam de acordo com todas as especificações do Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: Caberá a contratada todas as despesas necessárias para a prestação do serviço objeto deste contrato, inclusive as necessárias para a obtenção da Autorização junto ao Exército. Parágrafo primeiro: Caberá a contratada o fornecimento de equipamento de segurança aos seus funcionários, bem como a adoção das medidas de segurança no local de intervenção. Parágrafo segundo: Caberá a contratada a responsabilidade por todo e qualquer dano causado a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

terceiros, em face da prestação do serviço objeto deste contrato, excluindo-se o Município de qualquer espécie de responsabilidade, ainda que subsidiária.

CLÁUSULA QUINTA: Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, à contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades: I - executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; II - executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05(cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; III - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3(três) anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato; IV - inexecução total do contrato: suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato; V - causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5(cinco) anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO

Projeto: 15.451.0430.2115.0000 – INFRAESTRUTURA URBANA

Rubrica: 3.4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (2767)

Despesa Secundária – Obras em Andamento (2781)

Recurso: Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE designa como **fiscal do presente contrato** o servidor Maurício Coinaski Apolinário. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata/RS com exclusão dos demais, para dirimir quaisquer dúvidas advindas da interpretação do presente.

Por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nova Prata/RS, 30 de janeiro de 2023.



Município de Nova Prata

Fls.

Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

CONTRATADA

FERMAC Detonações e Terraplenagem LTDA
Márcia Dal Pozzo Garda

CONTRATANTE

Alcione Grazziotin
Prefeito Municipal

GESTOR DO CONTRATO

Fábio Eduardo Rigon

FISCAL DO CONTRATO

Maurício Coinaski Apolinário

Assessoria Jurídica:

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:

2. _____
Nome: